



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### **DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE QR CODE PARA MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de identificação digital do tipo QR Code em todos os postes de iluminação pública situados nos logradouros do Município de Sorocaba.

Art. 2º. O dispositivo mencionado no art. 1º deverá estar vinculado a sistema digital interativo, permitindo que o cidadão, por meio de aparelho celular, acesse diretamente canal eletrônico para solicitação de manutenção.

Parágrafo único. Ao realizar a leitura do QR Code, o sistema deverá identificar automaticamente:

- I – as coordenadas geográficas ou o endereço aproximado do poste;
- II – o número de identificação patrimonial do equipamento;
- III – opções para registro do tipo de ocorrência, tais como:

- a) lâmpada apagada;
- b) lâmpada acesa durante o dia;
- c) danos estruturais no poste ou braço de iluminação;
- d) outros problemas relacionados.

Art. 3º. As etiquetas ou placas contendo o QR Code deverão:

- I – ser confeccionadas em material resistente às condições climáticas;
- II – possuir alta durabilidade e legibilidade;
- III – ser fixadas em local de fácil visualização e acesso para leitura pelo cidadão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – prazos para atendimento das solicitações registradas;
- II – fluxos operacionais do sistema;
- III – integração com canais digitais já existentes no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de abril de 2026**

**Pr. Luis Santos**  
**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a identificação dos postes de iluminação pública do Município por meio da fixação de QR Code, contendo informações essenciais para a correta localização, identificação e acompanhamento dos serviços de manutenção da iluminação pública.

A medida visa modernizar a gestão pública municipal, promovendo maior eficiência, transparência e agilidade na identificação de falhas, defeitos ou irregularidades na iluminação das vias públicas. Com o uso da tecnologia QR Code, qualquer cidadão poderá, de forma simples e rápida, acessar informações do poste e registrar solicitações de manutenção, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência, publicidade e economicidade. Ademais, está em consonância com o disposto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a iluminação pública.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei de Acesso à Informação, que reforça a transparência ativa na gestão pública, bem como aos princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao buscar soluções eficientes e de baixo custo para a melhoria dos serviços públicos.

A identificação digital dos postes permitirá significativa redução do tempo de resposta para reparos, otimizando a aplicação de recursos públicos e contribuindo para a segurança urbana, considerando que a iluminação pública adequada é fator essencial para a prevenção de acidentes e da criminalidade.

O projeto também estimula a participação cidadã, fortalecendo o controle social e a comunicação direta entre a população e a Administração Municipal, em consonância com os princípios democráticos e de governança participativa.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros, que implementaram sistemas de identificação digital e canais inteligentes de atendimento para manutenção da iluminação pública, com resultados positivos na eficiência dos serviços e na satisfação da população. Tais experiências demonstram a viabilidade técnica e administrativa da proposta.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa importante avanço tecnológico e administrativo, trazendo benefícios diretos à população e contribuindo para uma cidade mais segura, eficiente e alinhada aos conceitos de cidades inteligentes (smart cities), razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

**S/S., 10 de abril de 2026**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o código de identificação 3300320034005200320085083A035000. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2006 e art. 1º da Lei nº 13.127/2016.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003200320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 10/04/2026 13:48

Checksum: **739EF4B66EC6FA5F14F2C4E4E516A3CF6EDDBF715CF6DE1381CD37446D9EC0D7**

